



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Ofício n.067/2026-CD/GAB760

Brasília, 23 de março de 2026.

### **A Sua Excelência**

#### **Sr. Artur Watt Neto**

Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP  
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01, Lote 985, Edifício ANP nº 2  
Brasília/DF, CEP 70610-410

**Assunto: Solicitação de informações acerca da dinâmica de formação dos preços da gasolina no Estado do Amazonas, diante dos elevados valores praticados na capital e no interior do estado.**

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral,

Com os devidos cumprimentos, venho, na qualidade de Deputado Federal e no exercício da função constitucional de fiscalização das políticas públicas e da atuação administrativa dos órgãos reguladores federais, solicitar a Vossa Excelência informações acerca da dinâmica de formação de preços da gasolina comercializada no Estado do Amazonas, diante dos elevados valores praticados na capital e no interior do estado.

A presente manifestação decorre de reiteradas demandas encaminhadas a este gabinete por consumidores, representantes do setor produtivo, trabalhadores do transporte e entidades da sociedade civil do Estado do Amazonas, os quais relatam preocupação com sucessivos aumentos nos preços da gasolina, frequentemente percebidos como simultâneos entre diferentes estabelecimentos revendedores e desproporcionais em relação às variações observadas em outras capitais brasileiras.

Diante disso, passo a contextualizar a importância da presente solicitação a partir das considerações que seguem.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

### I - DOS FATOS

Nos últimos meses, tem-se verificado expressiva e reiterada elevação dos preços da gasolina comercializada no Estado do Amazonas, notadamente no município de Manaus. Trata-se de cenário sensivelmente percebido pela população, que vem sendo amplamente noticiado por veículos de comunicação regionais e corroborado por levantamentos fundamentados em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis<sup>1</sup>.

Além disso, dados históricos recentes indicam que Manaus já figurava entre as capitais com os maiores preços médios de combustíveis do país desde o início de 2026, quando o valor médio da gasolina comum já ultrapassava R\$ 7 por litro segundo levantamento nacional da ANP, evidenciando tendência estrutural de preços elevados no mercado regional<sup>2</sup>.



Figura 1 - Manchete de reportagem do portal *AC24Horas* (Fonte: *AC24Horas*)

No mês de março, levantamento realizado por órgão municipal de defesa do consumidor, abrangendo cerca de quarenta postos distribuídos nas diferentes zonas da capital, confirmou aumento generalizado dos valores praticados, com elevação média do preço da gasolina comum de R\$ 6,99 para R\$ 7,29 por litro em curto intervalo temporal,

<sup>1</sup> PORTAL DO HOLANDA. "Gasolina e diesel atingem patamar histórico em Manaus após novo aumentos". Portal do Holanda, 23 mar. 2026. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/gasolina-e-diesel-atingem-patamar-historico-em-manaus-apos-novo-aumentos>. Acesso em: 23 mar. 2026.

<sup>2</sup>AC24HORAS. Manaus tem os combustíveis mais caros do Brasil, aponta ANP. *AC24Horas*, 16 jan. 2026. Disponível em: <https://ac24horas.com/2026/01/16/manaus-tem-os-combustiveis-mais-caros-do-brasil-aponta-anp/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

circunstância que reforça a percepção de comportamento homogêneo entre os agentes revendedores locais<sup>3</sup>.

Item	Nome do Estabelecimento	Endereço	Bairro	Zona	Bandeira	Gasolina Comum (*)	Gasolina Aditivada (*)	Etanol (*)	Diesel Comum (*)	Diesel S10 (*)
1	Posto Mucuripe Camapuã	Av. Camapuã, 2594	Cidade de Deus	Leste	Equador	7,29	-	5,59	-	-
2	Posto Mucuripe	Av. Camapuã, 1107-2095	Cidade de Deus	Leste	Shell	7,29	7,29	5,59	6,99	-
3	Posto Shell bola do Produtor	Av. Altaz Mirim 1000	Cidade de Deus	Leste	Shell	7,29	7,49	5,59	-	6,99
4	Auto Posto Teles	Avenida Autaz Mirim, 9716	Jorge Teixeira	Leste	BR	7,28	-	5,58	-	6,88
5	Posto São Sebastião	Av. Nossa Senhora da Conceição, 1020	Cidade de Deus	Leste	Atem	7,29	-	5,59	-	6,99
6	Posto Itaúba	Avenida Itaúba, 44	Jorge Teixeira	Leste	Atem	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
7	Posto Topazio	Av. Itaúba, n° 87	Jorge Teixeira	Leste	Atem	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
8	Posto Santa Inês	Rua Eupalamides, n° 636	Jorge Teixeira	Leste	Atem	7,29	7,29	5,59	6,99	-
9	Posto dos Oitis	Av. Dos Oitis, n° 3	Distrito Industrial	Leste	Atem	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
10	Posto Castanheira	Av. Cosme Ferreira, 9085	Gilberto Mestrinho	Leste	Atem	7,29	7,49	5,59	6,99	6,99
11	Posto Zumbi	Rua Santa Maria, 2	Zumbi dos Palmares	Leste	Atem	7,29	7,29	5,49	-	6,99
12	Posto São José	Avenida Cosme Ferreira, 5131	São José	Leste	Shell	7,29	7,49	5,59	-	6,99
13	Posto Aleixo	Avenida Cosme Ferreira, 2116	Aleixo	Sul	Atem	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
14	Posto Aleixo Ipiranga	Av. Cosme Ferreira, 1481	Aleixo	Sul	Ipiranga	6,99	6,99	5,49	6,49	6,49
15	Posto Ita Lucas	Avenida Cosme Ferreira, 357	Aleixo	Sul	BR	-	6,99	5,49	6,49	6,49
16	Posto São Lucas	Av. Rodrigo Otávio, 20	Aleixo	Sul	Equador	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
17	Posto Manaus	Av. André Araújo, 2893	Aleixo	Sul	Shell	7,29	7,29	5,59	-	6,99
18	Posto Japiim	Av. Rodrigo Otávio, 5074	Japiim	Sul	Equador	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
19	Posto Japiim (Shell)	Av. Rodrigo Otávio, 4229	Japiim	Sul	Shell	7,29	7,49	5,59	6,99	6,99
20	Posto Arilong	Av. Rodrigo Otávio, 289	Distrito Industrial	Sul	Equador	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
21	Posto San Remo	Rodovia BR 319,s/n	Distrito Industrial	Sul	BR	6,99	-	5,49	6,49	-
22	Posto União	Av. Silves, 1783	Crespo	Sul	Equador	7,29	7,29	5,59	6,99	6,99
23	Posto Amazon	Av. Tefé, 500	Japiim	Sul	Atem	7,29	7,39	5,59	6,99	6,99
24	Posto União	Av. Tefé, 78	Raiz	Sul	Ipiranga	7,29	7,49	5,59	-	6,99
25	Posto União	Av. Tefé, 2165	Raiz	Sul	Ipiranga	7,29	7,29	5,59	-	6,99
26	Posto Renault	Av. Carvalho Leal, 1162	Cachoeirinha	Sul	Equador	7,09	7,09	5,47	-	6,99
27	Posto Castelão	Av. Castelo Branco 1470	Cachoeirinha	Sul	Atem	7,29	7,49	5,59	-	6,99
28	Auto Posto Praça 14	Avenida Duque de Caxias, 1395	Praça 14 de Janeiro	Centro Sul	RZD	6,99	6,99	5,49	6,99	-
29	Forte Auto Posto	Avenida Álvaro Maia, 1690	Praça 14 de Janeiro	Centro Sul	Equador	7,29	7,44	5,59	-	6,99
30	Posto vale do Pitanga II	Avenida Álvaro Maia	Praça 14 de Janeiro	Centro Sul	BR	7,29	7,39	5,59	-	6,99
31	Posto 700	Avenida Djalma Batista, 700	Chapada	Centro Oeste	Shell	7,29	7,49	5,59	-	6,99
32	Posto Batará	Av. Djalma Batista, 2	N.5 das Graças	Centro Oeste	Atem	7,29	-	5,59	6,99	6,99
33	Posto Arena	Av. Constantino Nery, 4536	Flores	Oeste	Shel	7,29	7,49	5,59	-	6,99
34	Auto Posto Flores	Av. Constantino Nery	Flores	Oeste	Atem	7,29	-	5,59	6,99	6,99
35	Gurgel Comércio	Av. Torquato Tapájos, 53 B	Flores	Oeste	Equador	7,29	7,29	5,48	6,99	-
36	Posto Max Teixeira	Av. Max Teixeira 1272	Flores	Norte	Atem	7,29	7,39	5,49	6,99	-
37	Posto ADS BARBOSA	Av. Max Teixeira, 922	Cidade Nova	Norte	Atem	7,29	7,39	-	-	6,99
38	Posto Cidade Nova	Av. Noel Nutles 1000	Cidade Nova	Norte	Equador	7,29	7,29	5,59	-	6,99
39	Auto Posto F. G. Lopes	Av. Noel Nutles, 2400	Cidade Nova	Norte	Equador	7,09	7,09	5,49	6,99	-
40	Posto Transdiesel	Av. Camapuã, 778	Novo Aleixo	Norte	Atem	7,26	7,39	5,49	6,99	6,99
<b>MAIOR PREÇO</b>						<b>7,29</b>	<b>7,49</b>	<b>5,59</b>	<b>6,99</b>	<b>6,99</b>
<b>MENOR PREÇO</b>						<b>6,99</b>	<b>6,99</b>	<b>5,47</b>	<b>6,49</b>	<b>6,49</b>

Figura 2 - Setor de fiscalização/Procon/Manaus

Não obstante o padrão de elevação identificado, registra-se, ainda, que parte desses reajustes ocorreu de forma abrupta e praticamente simultânea em diversos estabelecimentos revendedores da cidade, com aumento aproximado de R\$ 0,30 por litro em intervalo inferior a 24 horas, circunstância que surpreendeu consumidores e motivou questionamentos públicos quanto à justificativa econômica para tal elevação<sup>4</sup>.

Nesse contexto de elevação progressiva e generalizada dos preços, informações recentes indicam que o valor médio do litro da gasolina comum na capital amazonense já se encontrava na faixa de R\$ 7,29, posicionando Manaus entre as capitais com o combustível

<sup>3</sup> MANAUS (AM). Prefeitura de Manaus. Procon Manaus divulga resultado da pesquisa de preços de combustíveis. *Portal da Prefeitura de Manaus*, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/direitos/prefeitura-procon-pesquisa-combustiveis/>. Acesso em: 3 mar. 2026.

<sup>4</sup> D24AM. Gasolina sobe e chega a R\$ 7,29 em Manaus, uma das mais caras do país. *D24AM*, 8 mar. 2026. Disponível em: <https://d24am.com/economia/gasolina-sobe-e-chega-a-r-729-em-manaus-uma-das-mais-caras-do-pais/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

mais caro do país. Todavia, conforme noticiado recentemente, o cenário agravou-se de forma ainda mais acentuada, tendo o combustível alcançado patamares históricos, com registros de comercialização em postos da capital na ordem de até R\$ 7,79 por litro, após sucessivos reajustes em curto espaço de tempo, o que indica não apenas a escalada progressiva dos preços, mas também a intensificação dos impactos econômicos sobre a população local.



**Figura 3 - Jander Robson / Portal do Holanda**

Para além da capital, a situação demonstra-se ainda mais gravosa em municípios do interior do Estado do Amazonas, os valores praticados podem ultrapassar R\$ 9 e até R\$ 10 por litro, o que indica a dimensão regional do problema e seus impactos diretos sobre mobilidade, transporte fluvial, produção agrícola e custo de vida da população amazônica<sup>5</sup>.

Como exemplo ilustrativo, registra-se o valor de R\$ 9,29 por litro da gasolina comum em posto localizado no município de Parintins, interior amazonense, conforme

<sup>5</sup>AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM). Rozenha denuncia preço abusivo da gasolina no interior do Amazonas e cobra ação contra postos. *Portal da ALEAM*, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/rozenha-denuncia-preco-abusivo-da-gasolina-no-interior-do-amazonas-e-cobra-acao-contra-postos/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

documentação fotográfica encaminhada a este gabinete e ora anexada ao presente expediente<sup>6</sup>.



**Figuras 4 e 5 - Registros fotográficos de reajuste da gasolina no município de Parintins com valor próximo de R\$ 9,39 por litro. (Fonte: Click Petróleo e Gás, 2026).**

A discrepância regional torna-se ainda mais expressiva quando comparada a dados oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis referentes a outras unidades da federação. No Estado de Minas Gerais, por exemplo, levantamento semanal da ANP indicou que o preço médio da gasolina comum evoluiu de R\$ 6,05 (1º a 7 de março) para R\$ 6,28 (8 a 14 de março) e R\$ 6,42 (15 a 21 de março),

<sup>6</sup>CLICK PETRÓLEO E GÁS. Gasolina acima de R\$ 9 aparece em vários lugares do país, alcança R\$ 9,29 em postos e expõe distância em relação à média nacional. *Click Petróleo e Gás*, 17 mar. 2026. Disponível em: <https://clickpetroleoeagas.com.br/gasolina-acima-de-r-9-aparece-em-varios-lugares-do-pais-alcanca-r-929-em-postos-expoe-a-distancia-em-relacao-a-media-nacional-nmb91/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

enquanto a gasolina aditivada variou de R\$ 6,33 para R\$ 6,54 e posteriormente R\$ 6,68 no mesmo período<sup>7</sup>.

<b>Preço dos combustíveis em MG</b>			
	<b>1º a 7 de março</b>	<b>8 a 14 de março</b>	<b>15 a 21 de março</b>
<b>Etanol</b>	R\$ 4,61	R\$ 4,70	R\$ 4,79
<b>Gasolina aditivada</b>	R\$ 6,33	R\$ 6,54	R\$ 6,68
<b>Gasolina comum</b>	R\$ 6,05	R\$ 6,28	R\$ 6,42
<b>Diesel</b>	R\$ 5,89	R\$ 6,61	R\$ 7,20

**Figura 6 - Painel de preços exibido em posto de combustíveis de Belo Horizonte (MG), conforme levantamento semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). (Fonte: *G1 Minas Gerais*, 2026).**

Cumprе destacar que a elevação recente dos preços ocorre em contexto no qual fatores externos — como oscilações do preço internacional do petróleo<sup>8</sup> — coexistem com condicionantes estruturais próprios da Região Norte, incluindo elevados custos logísticos de distribuição e limitações concorrenciais decorrentes do isolamento geográfico do mercado regional, marcadas por forte dependência logística hidroviária, limitações de contestabilidade concorrencial e relevante concentração de agentes na cadeia de suprimento, circunstâncias que podem favorecer comportamentos paralelos de preços ou ampliar a vulnerabilidade regional a distorções na formação do preço final ao consumidor.

Diante desse conjunto de elementos, que envolve elevação abrupta, baixa dispersão de preços e manutenção de patamares elevados, o cenário suscita legítima preocupação

<sup>7</sup>G1. Aumento de combustíveis: diesel, gasolina e etanol sobem pela 3ª semana em MG desde guerra no Oriente Médio. *G1 Minas Gerais*, 20 mar. 2026. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2026/03/20/aumento-de-combustiveis-diesel-gasolina-e-etanol-sobem-pel-a-3a-semana-em-mg-desde-guerra-no-orientе-medio.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2026.

<sup>8</sup>D24AM. Gasolina sobe e chega a R\$ 7,29 em Manaus, uma das mais caras do país. *D24AM*, 8 mar. 2026. Disponível em: <https://d24am.com/economia/gasolina-sobe-e-chega-a-r-729-em-manaus-uma-das-mais-caras-do-pais/>. Acesso em: 3 mar. 2026.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

quanto à dinâmica concorrencial do mercado regional de combustíveis, especialmente diante das particularidades logísticas e estruturais do Estado do Amazonas, justificando a presente solicitação de esclarecimentos técnicos por parte dessa Agência Reguladora.

### **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A presente solicitação encontra amparo, inicialmente, na própria ordem constitucional brasileira, que erige a defesa do consumidor à condição de direito fundamental e princípio da ordem econômica. Com efeito, a Constituição Federal estabelece, de um lado, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor e, de outro, que a ordem econômica deve observar, entre seus princípios, tanto a livre concorrência quanto a defesa do consumidor. Não se trata, portanto, de tutela acessória ou periférica, mas de comando constitucional que impõe ao Poder Público o dever de acompanhar, fiscalizar e coibir disfunções de mercado capazes de produzir lesão coletiva, sobretudo em setores essenciais ao funcionamento da vida econômica e social.

Tal desenho constitucional é particularmente relevante no caso do mercado de combustíveis, pois a liberdade econômica e a liberdade de preços, embora reconhecidas no ordenamento jurídico, não se confundem com autorização para práticas distorcivas, coordenadas ou abusivas. A livre iniciativa, em um Estado Constitucional de Direito, deve coexistir com a livre concorrência real e com mecanismos institucionais de proteção contra abusos de poder econômico. Em outras palavras, a ausência de tabelamento estatal de preços não elimina o dever de transparência, de fiscalização da cadeia de comercialização e de repressão a condutas que, ainda que indiretamente, comprometam a regularidade concorrencial do mercado e imponham ônus excessivo ao consumidor final.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor reforça esse dever de tutela ao qualificar suas normas como de ordem pública e interesse social, expressamente vinculadas aos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição. Além disso, o art. 39, X, do CDC veda, de forma categórica, a elevação de preços de produtos ou serviços sem justa causa, dispositivo que assume centralidade quando se examinam reajustes abruptos, Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF | dep.amommandel@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

homogêneos e disseminados em curto espaço temporal, sobretudo em contexto de reduzida dispersão entre agentes econômicos e de dificuldade de contestação concorrencial.

Ainda que a caracterização definitiva da infração dependa de apuração técnica e probatória, é juridicamente legítima e necessária a atuação preventiva e investigativa dos órgãos reguladores sempre que surjam elementos concretos aptos a justificar dúvida razoável sobre a regularidade da formação de preços.

A competência institucional da ANP para atuar nesse campo decorre diretamente da Lei nº 9.478/1997. A chamada Lei do Petróleo atribui à Agência, entre outras funções, a implementação da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como a promoção da regulação, da contratação e da fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo e do abastecimento nacional de combustíveis. Trata-se de competência legal expressa que afasta qualquer interpretação restritiva segundo a qual a Agência estaria limitada a aspectos puramente técnicos de qualidade do produto ou de outorga regulatória, sem poder examinar a estrutura e a dinâmica econômica do mercado regulado. Ao contrário, a lei confere à ANP atribuição direta para acompanhar a formação de preços, monitorar a oferta e zelar pelo funcionamento adequado do setor.

A Lei nº 9.847/1999, por sua vez, complementa esse regime jurídico ao disciplinar a fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, atribuindo à ANP poder de polícia administrativa sobre os agentes regulados e prevendo medidas sancionatórias diante de infrações às normas setoriais. A moldura legal demonstra que a atuação da Agência não se limita à produção estatística ou ao simples acompanhamento passivo do mercado, mas compreende efetiva capacidade de inspeção, requisição de documentos, apuração de irregularidades e adoção de providências administrativas cabíveis quando identificados indícios de violação à disciplina regulatória.

Também merece destaque o papel institucional da ANP na transparência e no monitoramento permanente dos preços praticados ao longo da cadeia de combustíveis. A própria Agência informa, em seus canais oficiais, que acompanha semanalmente os preços



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

de revenda e publica dados de distribuição, justamente para promover transparência na formação de preços e subsidiar a sociedade, os órgãos públicos e o mercado. Isso significa que o levantamento sistemático de preços não possui natureza meramente informativa: ele integra o arcabouço regulatório destinado a permitir detecção de padrões atípicos, acompanhamento de margens, identificação de movimentos homogêneos e eventual articulação com os órgãos de defesa da concorrência e de defesa do consumidor. Assim, quando a realidade regional indica elevação abrupta, persistente e pouco dispersa dos preços, a provocação formal da Agência mostra-se juridicamente adequada e compatível com suas atribuições legais.

Sob a ótica concorrencial, a matéria também se conecta à Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e define como infração à ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos como limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência, dominar mercado relevante, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante. Embora a apuração e o julgamento de infrações concorrenciais caibam precipuamente ao CADE, a identificação de indícios setoriais e a produção de informações técnicas por parte da agência reguladora constituem etapa relevante e, muitas vezes, indispensável para subsidiar eventual investigação concorrencial. Em mercados regionalmente isolados, com forte dependência logística, reduzido número de agentes relevantes e baixa contestabilidade, o risco de paralelismo de condutas ou de rigidez artificial de preços demanda escrutínio regulatório reforçado.

**Nessa perspectiva, importa assinalar que o paralelismo de preços, por si só, não equivale automaticamente à comprovação de cartel. Contudo, quando se manifesta em mercado sensível, geograficamente restrito, com barreiras logísticas relevantes e com aumentos praticamente simultâneos entre agentes distintos, constitui sinal de alerta jurídico-regulatório suficiente para justificar investigação técnica aprofundada.** O que se pretende, portanto, não é antecipar juízo condenatório, mas assegurar que a Agência exerça plenamente suas competências de monitoramento, fiscalização e produção de inteligência regulatória, de modo a esclarecer se os preços observados decorrem de fatores econômicos objetivamente demonstráveis — como frete, tributação, custo de suprimento e margem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

operacional — ou se revelam distorções incompatíveis com o modelo constitucional de livre concorrência e proteção do consumidor.

A relevância jurídica da questão é ampliada pelas peculiaridades do Estado do Amazonas. Em contexto amazônico, os combustíveis extrapolam a condição de simples mercadoria de consumo ordinário, pois constituem insumo essencial à mobilidade intermunicipal, ao transporte fluvial de pessoas e mercadorias, ao abastecimento alimentar e ao funcionamento de cadeias produtivas locais. A eventual manutenção de preços excessivamente elevados em mercado regional com limitações logísticas severas afeta não apenas interesses individuais de consumidores, mas também interesses difusos e coletivos ligados à integração territorial, ao acesso a bens e serviços e à própria redução das desigualdades regionais. Essa circunstância impõe leitura materialmente mais rigorosa das competências de fiscalização do Estado, especialmente em relação a mercados essenciais situados em regiões estruturalmente mais vulneráveis.

Some-se a isso o fato de que a própria atuação recente da ANP, em cooperação com Senacon e Procons, demonstra que o ordenamento jurídico admite e exige fiscalização reforçada quando surgem suspeitas de abusividade de preços no setor de combustíveis. Em março de 2026, a Agência passou a intensificar operações de campo, inclusive com autuações por indícios de abusividade e requisição de notas fiscais de aquisição, o que confirma que a apuração da coerência entre custo de aquisição, margens e preço final ao consumidor insere-se concretamente em sua esfera de atuação. Esse dado institucional é relevante porque afasta eventual objeção de impossibilidade jurídica de análise do tema pela Agência.

Dessa forma, à luz da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei do Petróleo, da legislação de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis e da disciplina de defesa da concorrência, mostra-se juridicamente plenamente legítima a presente provocação desta Casa Legislativa para que a ANP esclareça a estrutura de formação dos preços da gasolina no Amazonas, informe os elementos objetivos de custo e logística que influenciam o mercado regional, apresente dados sobre dispersão e paralelismo de preços, e indique eventuais providências já adotadas ou passíveis de adoção

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 760 | CEP: 70160-900 - Brasília/DF | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

para prevenir distorções concorrenciais e proteger os consumidores amazonenses. Não se busca, com isso, interferência arbitrária na liberdade econômica, mas precisamente a concretização do regime jurídico que condiciona a liberdade de mercado à transparência, à concorrência efetiva e à proteção do consumidor.

### **III - DAS SOLICITAÇÕES FORMAIS À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

Diante do contexto fático exposto e à luz das competências institucionais atribuídas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pela Lei nº 9.478/1997 e pela Lei nº 9.847/1999, especialmente no que se refere ao monitoramento da estrutura de mercado, à proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta e à fiscalização das atividades integrantes da cadeia de abastecimento nacional de combustíveis, solicitam-se as seguintes informações e esclarecimentos técnicos:

- 1.** Quais distribuidoras atualmente operam com fornecimento regular de gasolina no Estado do Amazonas? Especifique a participação estimada de mercado de cada agente econômico na capital e no interior do estado.
- 2.** Há concentração relevante de infraestrutura logística de armazenamento primário, terminais de distribuição ou rotas de suprimento que possam impactar a concorrência do mercado regional de combustíveis?
- 3.** Apresente dados técnicos disponíveis acerca da composição média estimada do preço final da gasolina ao consumidor no município de Manaus, discriminando, quando possível, os componentes relacionados a custo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

de aquisição, logística, tributação e margens de distribuição e revenda.

**4.** Qual a diferença média observada entre o preço na refinaria e o preço final ao consumidor no Estado do Amazonas em comparação com a média nacional no mesmo período analisado?

**5.** A Agência identificou, nos últimos 24 meses, padrões de reajuste simultâneo ou comportamento homogêneo de preços entre distribuidoras ou revendedores atuantes no Estado do Amazonas, especialmente em intervalos temporais reduzidos?

**6.** Existem estudos técnicos, relatórios de monitoramento ou análises institucionais elaboradas pela ANP acerca da dinâmica concorrencial do mercado de combustíveis na Região Norte, com especial atenção ao Estado do Amazonas?

**7.** Há procedimentos administrativos, ações de fiscalização específicas ou iniciativas de cooperação institucional com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência destinados à apuração de eventuais distorções concorrenciais no abastecimento regional de combustíveis?

**8.** A Agência dispõe de avaliação técnica acerca do impacto dos custos logísticos hidroviários na formação do preço final da gasolina no Estado do Amazonas? Em caso positivo, encaminhe os respectivos parâmetros estimados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

**9.** Há diagnóstico institucional acerca de barreiras estruturais à entrada de novos agentes distribuidores ou operadores logísticos no mercado regional de combustíveis da Região Norte?

**10.** Quais medidas de monitoramento, fiscalização ou transparência regulatória vêm sendo adotadas pela Agência diante da persistência de preços significativamente superiores à média nacional observados no Estado do Amazonas, inclusive em municípios do interior?

Solicita-se, por fim, que as informações eventualmente existentes em formato de notas técnicas, relatórios comparativos, séries históricas ou estudos regulatórios sejam encaminhadas juntamente com a resposta ao presente expediente, de modo a subsidiar adequadamente o exercício da função constitucional de fiscalização da atividade administrativa regulatória e da estrutura concorrencial do setor de combustíveis na Região Norte.

### **IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente solicitação insere-se no exercício da função constitucional de fiscalização da atividade administrativa regulatória e do acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis, especialmente em contexto regional marcado por limitações estruturais de mobilidade, elevada dependência logística hidroviária e reduzida contestabilidade concorrencial.

No Estado do Amazonas, os combustíveis não constituem apenas insumo ordinário de consumo individual, mas elemento essencial à mobilidade intermunicipal, ao transporte fluvial de passageiros e mercadorias, ao abastecimento alimentar de comunidades isoladas e ao funcionamento de cadeias produtivas estratégicas para a economia regional. Nesse



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

cenário, a persistência de preços significativamente superiores à média nacional, associada a relatos de reajustes simultâneos entre agentes revendedores e à limitada dispersão dos valores praticados, impõe a necessidade de acompanhamento técnico qualificado por parte dessa Agência Reguladora.

Importa destacar que a presente iniciativa não busca interferência indevida na liberdade econômica ou no regime de formação de preços do setor, mas sim assegurar a adequada transparência da cadeia de abastecimento, a verificação da existência de eventuais barreiras estruturais à concorrência e o correto exercício das competências institucionais atribuídas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis pela legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, oferta e regularidade do mercado.

Adicionalmente, a apuração técnica da dinâmica de formação de preços no Estado do Amazonas assume relevância ainda maior diante das características geográficas da região amazônica, nas quais o transporte terrestre não se apresenta como alternativa plenamente disponível entre municípios, circunstância que amplia o impacto social e econômico de variações expressivas no custo dos combustíveis e reforça a necessidade de monitoramento contínuo da estrutura concorrencial do setor.

Cumprе destacar que o presente pedido encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral, bem como na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta esse direito e impõe às entidades da Administração Pública o dever de fornecimento das informações solicitadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Nos termos da referida legislação, o acesso à informação deve ocorrer de forma imediata, sempre que possível, admitindo-se prazo de até **20 (vinte) dias** para resposta, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa. Em qualquer caso, eventual negativa de acesso deverá ser devidamente motivada, com a indicação das razões legais que a fundamentam.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Dessa forma, no intuito de cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade e considerando ser essencial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, coloco meu gabinete à disposição para fornecer maiores esclarecimentos ou colaborar conforme necessário. Além disso, solicito que a resposta a esta solicitação de informações seja encaminhada diretamente para o endereço eletrônico: [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do deputado Amom Mandel.

**AMOM MANDEL**

Deputado Federal (CIDADANIA-AM)